



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2022
EDITAL Nº 33/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

Aos oito dias do mês de abril do ano 2022, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito do Município de Birigui - SP, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Edital nº 33/2022, Pregão Eletrônico nº 17/2022, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO INTENSIVO DE THERASUIT (MÓDULO 60 HORAS), MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO THERASUIT, TERAPIA OCUPACIONAL NA ÁREA EDUCACIONAL E NEUROPEDIATRIA, FISIOTERAPIA PELO CONCEITO NEURO EVOLUTIVO BOBATH, TERAPIA OCUPACIONAL PELO CONCEITO NEURO EVOLUTIVO BOBATH, TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL COMBINADA COMO CONCEITO NEURO EVOLUTIVO BOBATH, TERAPIA OCUPACIONAL – TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL E TERAPIA OCUPACIONAL COM OBJETIVO DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVO, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações dos Anexos I e II – Temo de Referência, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **THERAPY CENTER REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA EPP**, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, CNPJ/MF nº 19.240.861/0001-75, estabelecida na Rua Professora Chiquita Fernandes, nº 379 – bairro Vila Bandeirantes, na cidade de Araçatuba-SP, CEP: **16.015-485**, endereço eletrônico: therapycenterata@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **GISLAENE MARTINS DE MENEZES** - RG: 64.685.444-6, CPF: 567.399.311-00 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 – A entrega do (s) objeto(s) relacionados no (s) Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, será mensal e o quantitativo variará tendo em vista a quantidade de pacientes atendidos e sua condição econômica, o que impede a definição exata do quantitativo mínimo mensal, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 1.534.305,00 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinco reais).

1.1.2 – A presente Ata de Registro de Preços refere-se aos itens nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 17/2022.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.4 - O(s) preço(s) total (is) do (s) fornecimento (s) registrado (s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.1.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts. 15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993).

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através de Ordem de Serviço endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive e-mail.

2 – Os serviços serão prestados em instalações adequadas à prestação do objeto (legalmente habilitadas para o exercício da atividade), devendo realizar os exames nos pacientes conforme solicitação da Secretaria de Saúde, após o recebimento da O.S. - Ordem de Serviço, conforme disposição deste Edital e seus anexos.

2.1 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 – Todas as despesas com a execução dos serviços (realização dos exames), serão por conta da Detentora.

2.3 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas (**exceto quando se tratar de prestação de serviços**), etc.

2.4 – A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem(ns) de serviço(s) recebida(s).

2.5 – A Detentora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar a execução do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3 – A Detentora deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexo I e II, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

3.1 – Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito à CONTRATANTE.

3.2 – A Detentora se responsabilizará por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

3.3 - A Detentora deverá planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

3.4 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.5 – Cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre os pacientes e a contratada.

3.6 – Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados.

3.7 – Deverá ser observada as normas de segurança relativas à segurança da operação.

3.8 – Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação.

3.9 – A licitante vencedora deverá prestar todo e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados durante a execução do contrato, devendo atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

3.10 - A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por negligência, imperícia e imprudência.

3.11 – A licitante vencedora deverá ter quantidade de funcionários suficientes, tanto da área técnica como administrativa, para recepção dos pacientes e realização dos exames, e obedecendo ao fluxo dos procedimentos para atender a capacidade de execução dos exames solicitados, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

3.12 – Os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e em dia com o Conselho Regional de Classe e possuir curso ou especialização específica para a prestação dos serviços, devendo estar paramentados com EPI's necessários para o atendimento.

3.13 – A licitante vencedora deverá fornecer pessoal técnico especializado, para a execução dos serviços descritos e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

3.14 – A licitante vencedora deverá dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.15 – A licitante vencedora deverá enviar mensalmente para a Diretoria de Atenção Básica e Especialidade da Secretaria de Saúde, o relatório dos procedimentos realizados, discriminando as atividades desenvolvidas diariamente/semanalmente, bem como a evolução do paciente, em papel timbrado devidamente assinado inclusive com carimbo contendo nome do conselho e registro pelos responsáveis dos serviços prestados, e a cada 03 (três) meses relatório com evolução clínica do paciente.

3.16 – Todos os serviços executados deverão vir com a assinatura do responsável pelo paciente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.17 – Deverá encaminhar mensalmente à Secretaria de Saúde, o relatório de atendimento dos serviços executados no início de cada mês, para que seja fechado e conferido o faturamento do mês anterior;

3.17.1 - Caso o paciente for se ausentar dos atendimentos por algum motivo, será necessário a apresentação de um termo justificando o período da sua ausência, assinado pelo seu responsável para evitar sanções ao município.

3.18 – Os relatórios sobre os serviços prestados aos pacientes deverão ser disponibilizados somente para a contratante, ou seja, para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.19 – O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados através de Ordens de Serviços, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

3.20 – O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 33/2022 – Pregão Eletrônico nº 17/2022.

3.21 – O objeto será recebido provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação.

3.21.1 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.21.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

3.22 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Ordem de Serviço, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

3.22.1 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida Ordem de Serviço.

4 – A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, **em até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços solicitados, mediante apresentação de relatório de execução dos serviços e conferidos pela**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Saúde, e da respectiva apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

4.1 – O pagamento será de acordo com os serviços prestados, caso o paciente por algum motivo tenha que interromper os atendimentos, durante o período de suspensão não será pago os atendimentos que não foram realizados.

4.2 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.

4.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua contracorrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

4.5 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.6 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

4.7 - No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.8 - No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 4.7 e 4.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.10 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 7ª.

4.11 – “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

5 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

5.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

5.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

5.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

5.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

5.6 - quando houver razões de interesse público;

5.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

5.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

5.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

5.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante;

5.11 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

5.12 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcionais Programáticas a seguir estabelecidas:

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.32.00 – Ficha nº 413 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.32.00 – Ficha nº 414 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais.

6.1 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários indicados estão indicados na cláusula anterior.

7 – As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos deste Edital.

8 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

8.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2022 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

8.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

9 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - A detentora deverá proceder o fornecimento do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I e II**, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

11 - O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

12 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

13- Em atenção ao art.67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, **Portaria nº 9/2021**, lotado(s) na Secretaria de Saúde de Birigui, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

14 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito do município de Birigui - SP, pela Sra. Cássia Rita Santana Celestino, Secretária Municipal de Saúde e pela Sra. GISLAENE MARTINS DE MENEZES, representando a DETENTORA e testemunhas abaixo discriminadas.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI

THERAPY CENTER
REABILITACAO
NEUROLOGICA LTDA
19240861000175

Assinado digitalmente por THERAPY CENTER
REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA:19240861000175
DN: C=BR, S=SP, L=ARACATUBA, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, OU=AR ARACERT, OU=Videoconferencia,
OU=7712971000183, CN=THERAPY CENTER
REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA:19240861000175
Assinatura: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.13 14:52:49-03'00"
Versão PDF: Reader/Version: 11.0.1

GISLAENE MARTINS DE MENEZES

SÓCIA DIRETORA

THERAPY CENTER REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA EPP

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

= TESTEMUNHAS =

Rafael N. Panini

NOME:

RG: 44781075-3

NOME:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
142 /2022
Menor Preço

PREGÃO ELETRÔNICO

17 /2022

Data Vencimento 08/04/2023

Fornecedor 016001 THERAPY CENTER REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA
Endereço RUA PROFESSORA CHIQUITA FERNANDES 379
Bairro VILA BANDEIRANTES
Cidade ARAÇATUBA Estado SP Cep 16015-485
CGC.(RG) 19.240.861/0001-75 Telefone (18) 3621-0754 Fax (18) 99781-7279
Banco 0001 Agência 0179 Conta 78110

Condição Pagto
Prazo Entrega
Prazo Garantia

Processos

000000000015/2022

Unidades Requisitantes

010 SECRETARIA DE SAUDE

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
1	2.02.07.3050.7	UN			0	30,000	12.000,0000
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TRATAMENTO INTENSIVO DE THERASUIT (MÓDULO DE 60HRS) - 2 02 07 3050 7						
2	2.02.13.0463.3	UN			0	400,000	159,0000
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TERAPIA OCUPACIONAL - COM EXPERIENCIA NA ÁREA EDUCACIONAL E NEUROPEDIATRIA - 2 02 13 0463 3						
3	2.02.13.0470.6	UN			0	1.875,000	159,0000
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FISIOTERAPIA - PELO CONCEITO NEUROEVOLUTIVO BOBATH - 2 02 13 0470 6						
4	2.02.13.0471.4	UN			0	675,000	159,0000
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TERAPIA OCUPACIONAL PELO CONCEITO NEUROEVOLUTIVO BOBATH - 2 02 13 0471 4						
5	2.02.13.0475.7	UN			0	1.075,000	159,0000
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TERAPIA OCUPACIONAL - TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL - 2 02 13 0475 7						
6	2.02.13.0481.1	UN			0	1.000,000	159,0000
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- TERAPIA OCUPACIONAL COM OBJETIVO DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA - 2 02 13 0481 1						
7	2.02.13.0483.8	UN			0	1.000,000	216,3300
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO DE THERASUIT - 2 02 13 0483 8						
8	2.02.13.0795.0	UN			0	1.000,000	159,0000
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TERAPIA OCUPACIONAL - TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL COMBINADA COM CONCEITO NEURO EVOLUTIVO BOBATH - 2 02 13 0795 0						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
142 /2022
Menor Preço

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
------	----------	-----	-------	--------	---------------	------	--------------

Birigui - SP, ____ de ____ de ____

THERAPY CENTER
REABILITACAO
NEUROLOGICA LTDA.
19240861000175

Assinado digitalmente por THERAPY CENTER
REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA:19240861000175
DN: C=BR, S=SP, L=ARACATUBA, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, OU=AR ARACERT, OU=Videoconferencia,
OU=27173713000103, CN=THERAPY CENTER
REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA:19240861000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.13 14:49:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA THERAPY CENTER REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA EPP

Contrato Nº 10.163/2022, referente à Ata de Registro de Preços nº 142/ 2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1155, Bairro Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **THERAPY CENTER REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 19.240.861/0001-75, estabelecida na Rua Professora Chiquita Fernandes, nº 379 – bairro Vila Bandeirantes, na cidade de Araçatuba, CEP: 16.015-485, endereço eletrônico: therapycenterata@hotmail.com, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua sócia diretora, a Sra. **GISLAENE MARTINS DE MENEZES** - RG: 64.685.444-6, CPF: 567.399.311-00, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento intensivo de therasuit (módulo 60 horas), manutenção do tratamento therasuit, terapia ocupacional na área educacional e neuropediatria, fisioterapia pelo conceito neuro evolutivo bobath, terapia ocupacional pelo conceito neuro evolutivo bobath, técnica de integração sensorial combinada como conceito neuro evolutivo bobath, terapia ocupacional – técnica de integração sensorial e terapia ocupacional com objetivo de comunicação alternativo, destinados ao cumprimento de decisões judiciais da Secretaria de Saúde, conforme especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/ 2022 e disciplina da Ata da Registro de Preços nº 142/ 2022.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente Contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 142/ 2022, o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 1.534.305,00 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinco reais).**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

Cláusula 3ª – DA EXECUÇÃO

3.1 - **Os serviços serão executados em instalações adequadas à prestação do objeto (legalmente habilitadas para o exercício da atividade), devendo realizar os exames nos pacientes conforme solicitação da Secretaria de Saúde, após o recebimento da O.S. - Ordem de Serviço, conforme disposição deste Edital e seus anexos.**

3.1.1 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 – Todas as despesas com a execução dos serviços (realização dos exames), serão por conta da Detentora.

3.3 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas (**exceto quando se tratar de prestação de serviços**), etc.

3.4 – A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem(ns) de serviço(s) recebida(s).

3.5 – A Detentora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar a execução do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço realizado com especificações, definições, resultados, e outros identificadores diferentes das constantes nos ANEXOS I e II informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2.1 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os do presente contrato o(s) Sr.(s) Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portaria nº **09/2021**, lotado(s) na Secretaria de Saúde, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

Cláusula 6ª – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** executará o objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado **no prazo de até 15 (quinze) dias**, após a prestação dos serviços solicitados, mediante apresentação de relatório de execução dos serviços e conferidos pela Secretaria de Saúde, e da respectiva apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 – **O pagamento será de acordo com os serviços prestados, caso o paciente por algum motivo tenha que interromper os atendimentos, durante o período de suspensão não será pago os atendimentos que não foram realizados.**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua contracorrente, agência e banco correspondente.

7.5 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.6 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.7 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.8 - No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.9 - No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.10 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.8 e 7.9 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.11 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª.

7.12 – “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

Cláusula 8ª – DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.32.00 – Ficha nº 413 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.32.00 – Ficha nº 414 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior.

Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

11.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Saúde e para a realização do mesmo, ficará assegurado o direito de exigir o cumprimento integral e também das normas técnicas de execução dos serviços.

11.2 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

Cláusula 12ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexos I e II, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

12.2 – Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito à CONTRATANTE.

12.3 – A Contratada se responsabilizará por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

12.4 - A Contratada deverá planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

12.5 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.6 – Cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre os pacientes e a contratada.

12.7 – Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados.

12.8 – Deverá ser observada as normas de segurança relativas à segurança da operação.

12.9 – Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação.

12.10 – A Contratada deverá prestar todo e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados durante a execução do contrato, devendo atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

12.11 - A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por negligência, imperícia e imprudência.

12.12 – A Contratada deverá ter quantidade de funcionários suficientes, tanto da área técnica como administrativa, para recepção dos pacientes e realização dos exames, e obedecendo ao fluxo dos procedimentos para atender a capacidade de execução dos exames solicitados, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

12.13 – Os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e em dia com o Conselho Regional de Classe e possuir curso ou especialização específica para a prestação dos serviços, devendo estar paramentados com EPI's necessários para o atendimento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

12.14 – A Contratada deverá fornecer pessoal técnico especializado, para a execução dos serviços descritos e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.

12.15 – A Contratada deverá dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.16 – A Contratada deverá enviar mensalmente para a Diretoria de Atenção Básica e Especialidade da Secretaria de Saúde, o relatório dos procedimentos realizados, discriminando as atividades desenvolvidas diariamente/semanalmente, bem como a evolução do paciente, em papel timbrado devidamente assinado inclusive com carimbo contendo nome do conselho e registro pelos responsáveis dos serviços prestados, e a cada 03 (três) meses relatório com evolução clínica do paciente.

12.17 – Todos os serviços executados deverão vir com a assinatura do responsável pelo paciente.

12.18 – Deverá encaminhar mensalmente à Secretaria de Saúde, o relatório de atendimento dos serviços executados no início de cada mês, para que seja fechado e conferido o faturamento do mês anterior;

12.18.1 - Caso o paciente for se ausentar dos atendimentos por algum motivo, será necessário a apresentação de um termo justificando o período da sua ausência, assinado pelo seu responsável para evitar sanções ao município.

12.19 – Os relatórios sobre os serviços prestados aos pacientes deverão ser disponibilizados somente para a contratante, ou seja, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 13ª - DIVERSOS

13.1 - Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - A Garantia ofertada ao objeto do presente certame e seus anexos, será aquela prevista na legislação vigente.

13.3 - No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

13.4 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

13.5 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 14ª – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

14.1 – Este contrato vigorará entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços respectivos.

Cláusula 15ª – DO AMPARO LEGAL

15.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 17/2.022**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 16ª – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

THERAPY CENTER
REABILITACAO
NEUROLOGICA
LTDA:
19240861000175
GISLAENE MARTINS DE MENEZES

Assinado digitalmente por THERAPY CENTER
REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA
19240861000175
DN: CN=B, S=SP, L=ARACATUBA, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria de Saúde Federal do Brasil - RFB,
OU=RF8 e CNPJ A1, OU=AR ARACERT,
OU=Secretaria de Saúde, OU=717315000103,
CN=THERAPY CENTER REABILITACAO
NEUROLOGICA LTDA 19240861000175
Resid: Eu sou o autor deste documento
Localidade: São José do Rio Preto
Data: 2022.04.13 14:56:11-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão 11.0.1

SÓCIA DIRETORA

THERAPY CENTER REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA EPP



CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

= TESTEMUNHAS =

1- Rafael N. Panini
RG: 44781075-3

e

2-

[Handwritten Signature]
RG: 44694907-9

